



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História

LEI MUNICIPAL Nº 4049, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece normas obrigatórias de instalação de tela protetora em todos os elementos divisórios vazados que delimitam o passeio público dos imóveis onde existam cães ou outros animais que ofereçam risco à população.

Autor: Vereador Sérgio Luís Stadler

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação de tela protetora em todos os elementos divisórios vazados localizados entre o passeio público e os imóveis situados no Município de Itararé onde existam cães ou outros animais que ofereçam riscos à integridade física dos transeuntes.

Art. 2º. As telas protetoras devem ser em material que ofereça resistência e cuja dimensão da malha não permita que os referidos animais invadam o passeio público.

Art. 3º. Estas telas protetoras deverão ser instaladas:

- a) sobre grades de perfis metálicos;
- b) em muros com altura inferior a 1,80m;
- c) em elementos construídos intercalados com espaços vazios;
- d) em outros tipos de elementos divisórios que se fizer necessários.

Art. 4º. A altura da tela de proteção é variável, de acordo com o tipo de elemento divisório, o porte do animal e seus costumes, atendendo sempre ao quesito segurança.

Art. 5º. Os proprietários terão o prazo de 90 (noventa) dias para adaptarem os referidos imóveis às novas exigências legais.

Art. 6º. O cumprimento desta Lei será exercido pelo Município através de seu órgão competente de fiscalização.

Art. 7º. O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 200,00 (duzentos reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História

de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e responha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 30 de abril de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração